CODEMAR
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130 - http://www.codemar-sa.com.br/ (55) 21 2634-1318

# REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEMAR

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CODEMAR, em cumprimento ao que estabelece a Lei Nº12.353/2010, o Estatuto Social da CODEMAR, a Lei Nº 13.303/2016 e as demais normas que regulam a matéria.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados será realizada de 03(três) em 03(três) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao término do mandato vigente.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma reeleição e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

## CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I - Da Eleição

Art. 5º. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em uma chapa composta por 01(um) candidato e seu respectivo suplente, ambos devidamente habilitados para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com as duas chapas mais votadas, sendo vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

§3º: "No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I. Possuir o maior tempo de vínculo empregatício com a CODEMAR;
II. Possuir a maior idade.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente da CODEMAR e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

**Seção II - Dos Eleitores**

Art. 7º. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a CODEMAR na data da instalação da Comissão Eleitoral. §1º. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso. §2º. A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

**Seção III - Da Comissão Eleitoral**

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) a 05(cinco) representantes indicados pelo Presidente da CODEMAR.

§1º. O Presidente da CODEMAR indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da comissão.

§3º. Aos membros da Comissão eleitoral aplicam-se os mesmos impedimentos do art. 16.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação; e

d) o cumprimento das normas eleitorais.

III. elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;

IV. estabelecer o calendário eleitoral;

V. divulgar a listagem dos eleitores;

VI. aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade,

VII. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos e seus suplentes, analisando os requisitos para a habilitação;

VIII. divulgar a relação de candidatos habilitados;

IX. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

X. definir a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;

XI. estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pela CODEMAR;

XII. zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;

XIII. definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;

XIV. definir e divulgar as instruções para a votação;

XV. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;

XVI. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

XVII. divulgar o resultado da eleição;

XVIII. lavrar ata dos trabalhos realizados;

XIX. tornar público os resultados e decisões;

XX. baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;

XXI. exercer as demais atribuições previstas neste regulamento;

XXII. resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 01(um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2ºAs reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 03(três) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§4º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

**Seção IV - Da Documentação do Processo Eleitoral**

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

I. edital de convocação da eleição;
II. relação nominal dos eleitores;
III. utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
IV. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos e suplentes;
V. atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;
VI. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões. Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CODEMAR durante o prazo mínimo de 05(cinco) anos após o término do processo eleitoral.

**Seção V - Da Convocação da Eleição**

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:
I. listagem dos eleitores;
II. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
III. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
IV. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
V. prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
VI. forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
VII. data e horários de início e término da campanha eleitoral;
VIII. equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODEMAR permitidos para a divulgação da campanha;
IX. forma de votação e apuração;
X. data e horários de início e término de votação;
XI. data e horários da apuração dos votos;
XII. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;
XIII. calendário eleitoral.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

### Seção I - Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I. sejam empregados ativos com vínculo empregatício com a CODEMAR na data da instalação da Comissão Eleitoral;
II. preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;
III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 16. São inelegíveis:

I. os impedidos por lei especial;

II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
III. os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
IV. os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
V. os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
VI. os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários da CODEMAR;
VII. os que tiverem interesse conflitante com a CODEMAR;
VIII. os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
IX. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.
X. os que exerçam cargo em organização sindical.

§1º. Para efeitos deste Regulamento considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**Seção II -Da Inscrição do Candidato**

Art. 17. Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada candidato deverá ter um suplente, que comporá chapa juntamente com o respectivo candidato titular.

Art. 19. Para requererem a inscrição, os candidatos e seus suplentes deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.
Parágrafo único. O suplente deverá preencher todos os requisitos exigidos do candidato titular para ser representante dos empregados no Conselho de Administração.

Art. 20. Os candidatos e seus suplentes deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética da CODEMAR.

Art. 22. Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e seus suplentes e entregues na Área de Recursos Humanos estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

Art. 23. O prazo para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será de, no mínimo, 05(cinco) dias úteis a partir da publicação do edital de convocação, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Art. 24. Ressalvado o disposto no artigo 32, é facultado ao candidato titular substituir o suplente somente até o momento do encerramento das inscrições, devendo apresentar requerimento à Comissão Eleitoral.

**Seção III - Da Habilitação dos Candidatos**

Art. 25. A habilitação dos candidatos e seus suplentes dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da CODEMAR e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Art. 26. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos e suplentes habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 27. O indeferimento da habilitação do suplente implicará o indeferimento da habilitação do candidato titular e vice-versa.

Art. 28. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

**Seção IV - Da Impugnação e da Desistência de Candidato**

Art. 29. Será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da CODEMAR.

Art. 30. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 02(dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

Art. 31. A Comissão Eleitoral decidirá, em até 02(dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e suplentes habilitados.

Art. 32. A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato titular ou do suplente exclui a candidatura de sua chapa, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 33. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

Art. 34. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

**Seção V - Da Campanha Eleitoral**

Art. 35. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 10 (dez) dias úteis.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 36. O candidato e seu suplente são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a CODEMAR.

Art. 37. Durante a campanha, a CODEMAR divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1°. A CODEMAR não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

§2°. A CODEMAR não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 38. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODEMAR para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

## CAPITULO V - DA VOTAÇÃO

**Seção I - Do Período da Votação**

Art. 39. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 40. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 05(cinco) dias úteis.

**Seção II - Da Votação**

Art. 41. As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos e dos respectivos suplentes.

§3º. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos e seus suplentes são mais conhecidos.

Art. 43. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

Art. 44. A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação nas representações e escritórios da CODEMAR.

**CAPÍTULO VI – DOS ELEITOS**

Art. 45. O empregado eleito e empossado para o Conselho de Administração: I continuará a exercer suas atividades; II manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como Empregado.

Art. 46. Em caso de vacância do representante eleito após decorridos menos que 50% (cinquenta por cento) do prazo de gestão, serão realizadas novas eleições. Caso

contrário, o Conselho de Administração indicará o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

Art. 47. Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado para participar da reunião com até 1 (um) dia de antecedência, sendo que a CODEMAR arcará com as despesas no que se refere às eventuais diárias, passagens e demais despesas de deslocamento.

Parágrafo único. A liberação que consta no caput será até o dia em que terminar a reunião, podendo ser prorrogado por até 1(um) dia em virtude de necessidade de deslocamento.

Art. 48. Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.